

Adailson Pinho de Araújo  
Cecília Sthefany de Lira Santos  
Estefany Kamilly Silva Rocha  
Fernando Navarro Varela Tinoco  
Lizziane Souza Queiroz Franco de Oliveira  
Rafael Lamera Giesta Cabral  
Ulisses Levy Silvério dos Reis

# COMO RECUPERAR RECURSOS PÚBLICOS?

Guia para a atuação dos municípios  
na **recuperação de ativos** decorrentes  
de condenações trabalhistas subsidiárias



# COMO RECUPERAR RECURSOS PÚBLICOS?

## *Guia para atuação dos municípios na recuperação de ativos decorrentes de condenações trabalhistas subsidiárias.*

### 1. Apresentação e Contextualização

O presente guia integra as atividades do plano de ação intitulado “Controle social e transparência: verificação e regularidade de contratos de trabalhos de terceirização no serviço público de saúde no Oeste potiguar”, executado no âmbito do **Observatório dos Direitos Sociais do Semiárido (ODSS)** e desenvolvido em cooperação com a **Controladoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte (CGE-RN)** e com o **Ministério Público do Trabalho do Rio grande do Norte (MPT-RN)**.

A terceirização tem se consolidado como mecanismo amplamente utilizado pela Administração Pública, especialmente pelos municípios, para a execução e apoio de serviços. Sua adoção, contudo, não afasta o dever dos entes públicos de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas contratadas, inclusive quanto aos direitos trabalhistas dos trabalhadores terceirizados.

A efetividade dessa fiscalização é fundamental para a prevenção de irregularidades e para a proteção do patrimônio público. Quando identificada falha na fiscalização do contrato, o ente público pode ser responsabilizado subsidiariamente pelo inadimplemento das obrigações

trabalhistas da empresa contratada, conforme o entendimento consolidado na **Súmula nº 331 do TST**. Assim, a deficiência dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização pode contribuir para a judicialização das relações de trabalho e, conseqüentemente, para a ocorrência de condenações subsidiárias que comprometem recursos públicos.

Nesses casos, uma vez reconhecida a responsabilidade subsidiária do Município e esgotadas as possibilidades de cobrança da empresa contratada, o ente público arcará com os valores decorrentes da condenação trabalhista. O pagamento dessas obrigações representa impacto direto sobre os cofres municipais e evidencia a necessidade de que, após o cumprimento da decisão judicial, sejam adotadas medidas destinadas à recuperação dos valores pagos pelo erário, quando juridicamente cabíveis.

Nesse sentido, conforme diagnóstico presente no relatório **“O preço da terceirização: análise da condenação subsidiária de municípios do RN”**, elaborado pelo ODSS, em nenhum dos casos analisados na amostra houve o ajuizamento espontâneo ou a adoção de rotinas para o pedido de ressarcimento/regresso dos valores suportados pelos cofres públicos municipais em razão das condenações trabalhistas subsidiárias.

Essa inércia dos entes municipais acarreta graves danos ao patrimônio público, visto que, ao arcarem com os valores das condenações trabalhistas, acabam transferindo o ônus financeiro empresarial para a Administração Pública. Dessa forma, o Município acaba assumindo o pagamento de obrigações decorrentes do inadimplemento das empresas terceirizadas contratadas, por meio de Requisições de Pequeno Valor (RPVs) e precatórios.

Além disso, quando, após o cumprimento das determinações da Justiça do Trabalho, não são adotadas medidas para buscar o ressarcimento dos valores pagos, a inércia dos Municípios contribui para a perpetuação de um ciclo de omissão. Esse cenário, consequentemente, impede a identificação e a correção de falhas estruturais nos processos internos de fiscalização e gestão dos contratos administrativos e permite que as empresas perpetuem as irregularidades.

Nesse sentido, o ODSS, com base no **Manual de Recuperação de Ativos Decorrentes de Condenações Subsidiárias Trabalhistas em Entes Municipais**<sup>1</sup>, traz as principais diretrizes necessárias para atuação dos entes municipais na adoção de condutas e fluxos, administrativos e judiciais, visando a recuperação de ativos financeiros decorrentes de condenações subsidiárias trabalhistas nos casos de terceirização.

O presente Guia disponibiliza um fluxograma com a síntese das principais medidas a serem adotadas pelos municípios. Além disso, apresenta dois modelos de petições que podem ser utilizadas como referência: o primeiro, destinado ao ajuizamento de ação ordinária de ressarcimento ao erário; e o segundo, destinado à apresentação de pedido nos próprios autos da execução trabalhista, quando esta ainda estiver em curso, com fundamento na tese da sub-rogação. Os modelos têm caráter orientativo e devem ser adequados às circunstâncias concretas, à documentação disponível e à estratégia jurídica adotada pelo ente municipal.

---

<sup>1</sup> Trata-se de Manual elaborado pelo Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa do Ministério Público do Estado do Ceará (CAODPP/MPCE) que destina-se a orientar os membros do MP na condução de procedimentos administrativos e extrajudiciais voltados à recuperação de ativos do erário municipal decorrentes de condenações subsidiárias trabalhistas em contratos de terceirização de mão de obra.

## 2. Fundamentos Legais Vigentes

A responsabilidade e a obrigação de agir do ente municipal baseiam-se, principalmente, nos seguintes diplomas e entendimentos normativos:

| Constituição Federal de 1988 |                                                                                                                                                                   |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Art. 37, § 6º</b>         | Define a responsabilidade objetiva do Estado por danos causados por seus agentes e assegura expressamente o <b>direito de regresso</b> contra o causador do dano. |

| Legislação de Licitações e Contratos                   |                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>121, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021</b>         | Atribui ao contratado a responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do contrato.                                                                                              |
| <b>Art. 120 e Art. 121, § 2º da Lei nº 14.133/2021</b> | Estabelece que o ente público só responde subsidiariamente pelos encargos trabalhistas caso fique comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da contratada (contratos com dedicação exclusiva de mão de obra). |

|                                        |                                                                                  |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.</b> | Imposição expressa do dever legal de fiscalização contratual pela Administração. |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|

| <b>Jurisprudência dos Tribunais Superiores</b> |                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Súmula nº 331, IV, do TST</b>               | Reconhece a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços.                                                                                                    |
| <b>Temas 246 (RE 760.931) e 1.118 do STF</b>   | O Supremo Tribunal Federal consolidou que a responsabilidade subsidiária da Administração exige a comprovação de culpa <i>in vigilando</i> (falha na fiscalização). |

| <b>Cobrança e Execução Fiscal</b>                                                   |                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal)</b>                                   | Fundamenta a inscrição do passivo de ressarcimento em Dívida Ativa Não Tributária.                                               |
| <b>Art. 50 do Código Civil, Art. 28, § 5º, do CDC e Art. 160 da Lei 14.133/2021</b> | Regras para desconsideração da personalidade jurídica para atingir o patrimônio dos sócios ou empresas do mesmo grupo econômico. |

### 3. Inércia Crônica do Poder Público

A "inércia administrativa crônica" manifesta-se pela falha contínua da Administração Municipal em agir preventivamente ou de forma reativa para defender o erário. Dentre as principais formas de constatação dessa inércia, destacam-se:

- **Omissão na fiscalização contratual:** falta de checagem periódica das guias de FGTS, INSS, folhas de pagamento, 13º salário e férias dos terceirizados durante a vigência do contrato;
- **Ausência de sanções administrativas:** não aplicação de penalidades contratuais (multa, suspensão, declaração de inidoneidade) nem registro em cadastros de inadimplentes (como o SICAF ou sistemas locais);
- **Desconexão institucional interna:** falta de fluxo de comunicação entre a Procuradoria Judicial (que defende/acompanha a causa trabalhista), a Fazenda Municipal/Dívida Ativa e a Controladoria-Geral;
- **Falta de ajuizamento da ação de regresso:** desinteresse ou falta de fluxo institucional para buscar o ressarcimento após o pagamento efetivo de RPVs e Precatórios.

A constatação de omissão continuada na adoção de medidas destinadas a reaver os valores pagos pelo Município em decorrência de condenações trabalhistas subsidiárias pode caracterizar falha estrutural na defesa do patrimônio público e justificar a atuação dos órgãos de controle e do Ministério Público. A persistência injustificada dessa conduta, especialmente após a devida notificação ou recomendação,

poderá ensejar a apuração da responsabilidade dos agentes públicos que, no âmbito de suas atribuições, tenham concorrido para a omissão, inclusive quanto à eventual configuração de ato de improbidade administrativa, desde que presentes os requisitos previstos na Lei nº 8.429/1992.

Além disso, o descumprimento injustificado das medidas necessárias à recuperação dos valores poderá ensejar a adoção de medidas judiciais pelo Ministério Público. É cabível, inclusive, a propositura de Ação Civil Pública destinada a compelir o Município a adotar as providências administrativas necessárias à proteção e ao ressarcimento do patrimônio público, sem prejuízo da apuração da responsabilidade individual dos agentes envolvidos, conforme as circunstâncias do caso concreto.

Compete ainda aos órgãos de controle interno avaliar a eventual responsabilidade funcional de gestores e fiscais de contratos que, no exercício de suas atribuições, tenham se omitido na adoção das providências necessárias à recuperação dos valores pagos.

Assim, a ausência de providências administrativas e judiciais destinadas à recuperação dos valores suportados pelo Município não deve ser tratada como mera irregularidade formal. É necessário compreender essa inércia como uma situação que demanda apuração pelos órgãos competentes, especialmente quando houver indícios de negligência na fiscalização contratual, na atuação jurídica ou na gestão dos recursos públicos.

#### **4. Importância da Recuperação de Ativos**

A implementação de uma política municipal de recuperação de ativos provenientes de condenações trabalhistas pode gerar múltiplos

impactos positivos. Para os entes municipais, o mais relevante deles é interromper o fluxo de dispêndio financeiro dos cofres públicos decorrente do pagamento recorrente de RPVs e Precatórios.

Além disso, a atuação sistemática dos entes na recuperação de ativos permite a reintegração de recursos financeiros ao orçamento, direcionando-os para áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura.

Em paralelo, a aplicação eficaz dessas medidas cria um efeito dissuasório contra condutas negligentes de empresas prestadoras de serviços, pois ele combate chamado *dumping social* (empresas que ganham licitações com preços inexequíveis sabendo que não pagarão verbas trabalhistas e repassarão o custo ao município). Dessa forma, a consolidação efetiva de sanções e inscrições em Dívida Ativa impede que empresas inidôneas continuem participando de novas licitações no próprio município ou em outros entes da Federação.

Por fim, todas essas medidas geram impactos para os trabalhadores e para sociedade como um todo. Isso porque, ao cobrar das empresas a condenação por suas irregularidades, o município desestimula a inadimplência sistemática de verbas trabalhistas e fortalece o respeito aos direitos sociais básicos. Assim como, ao tratar o valor afetado do orçamento para adimplir com as condenações como um problema jurídico e institucional, a administração proporciona maior integridade no manejo do dinheiro público.

## **5. Diretrizes de Atuação do Poder Público Municipal na Recuperação de Ativos**

Para reverter o cenário de inércia e instituir uma política pública eficiente de defesa do erário, as instâncias municipais devem adotar o seguinte plano de atuação:

### 5.1. Atuação da Procuradoria-Geral do Município (PGM)

- **Institucionalização do Regresso Obrigatório:** criar fluxo contínuo e obrigatório para que, imediatamente após a quitação de qualquer valor decorrente de responsabilidade subsidiária trabalhista, seja instaurado o procedimento de cobrança regressiva;
- **Adoção da Tese da Sub-rogação:** requerer à Justiça do Trabalho a habilitação do Município como sub-rogado nos direitos do trabalhador nos próprios autos do processo trabalhista original em fase de execução, aproveitando os bloqueios e ferramentas de constrição (SISBAJUD) já vigentes na Justiça especializada, o que promove maior celeridade e economia processual;
- **Bloqueio Cautelar de Créditos:** solicitar em juízo a retenção ou o bloqueio de eventuais saldos e créditos que a empresa devedora possua a receber em outros contratos com o próprio Município ou com outros entes públicos;
- **Desconsideração da Personalidade Jurídica e Investigação de Grupos Econômicos:** incluir nos pedidos judiciais a desconsideração da personalidade jurídica (atingindo bens dos sócios) e utilizar técnicas de investigação patrimonial (como fontes abertas/OSINT)<sup>2</sup> para identificar grupos econômicos de fato ou familiares;

---

<sup>2</sup> OSINT (Open Source Intelligence) é a coleta e análise de dados em fontes abertas para rastreamento patrimonial e identificação de grupos econômicos ocultos, nos termos do Manual de Recuperação de Ativos do CAODPP/MPCE (p. 33).

- **Inscrição em Dívida Ativa Não Tributária:** encaminhar débitos de empresas dissolvidas ou sem ativos imediatos para a inscrição em Dívida Ativa Não Tributária, viabilizando o uso do rito célere da Execução Fiscal (Lei nº 6.830/1980) e uso do CNIB.

## **5.2. Atuação da Controladoria-Geral do Município**

- **Instauração de PADs:** instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar no prazo de até 30 dias contados da comunicação do dano para apurar a omissão de gestores e fiscais do contrato que deram causa à culpa *in vigilando*;
- **Cobrança Interna para Ressarcimento:** assegurar que os PADs busquem também a reparação do prejuízo financeiro causado pelo servidor omissor;
- **Aprimoramento de Fluxos Preventivos:** mapear causas recorrentes de condenações trabalhistas e aperfeiçoar os *checklists* exigidos para a liberação de pagamentos contratuais às empresas terceirizadas.
- **Instituir cursos de formação para fiscais de contrato:** ampliar a formação e qualificação de servidores para a fiscalização de contratos é uma ação fundamental para que o município possa cumprir o dever fiscalizatório de contratos de terceirização.

## **5.3. Atuação da Secretaria de Administração e Finanças/Gestor Municipal**

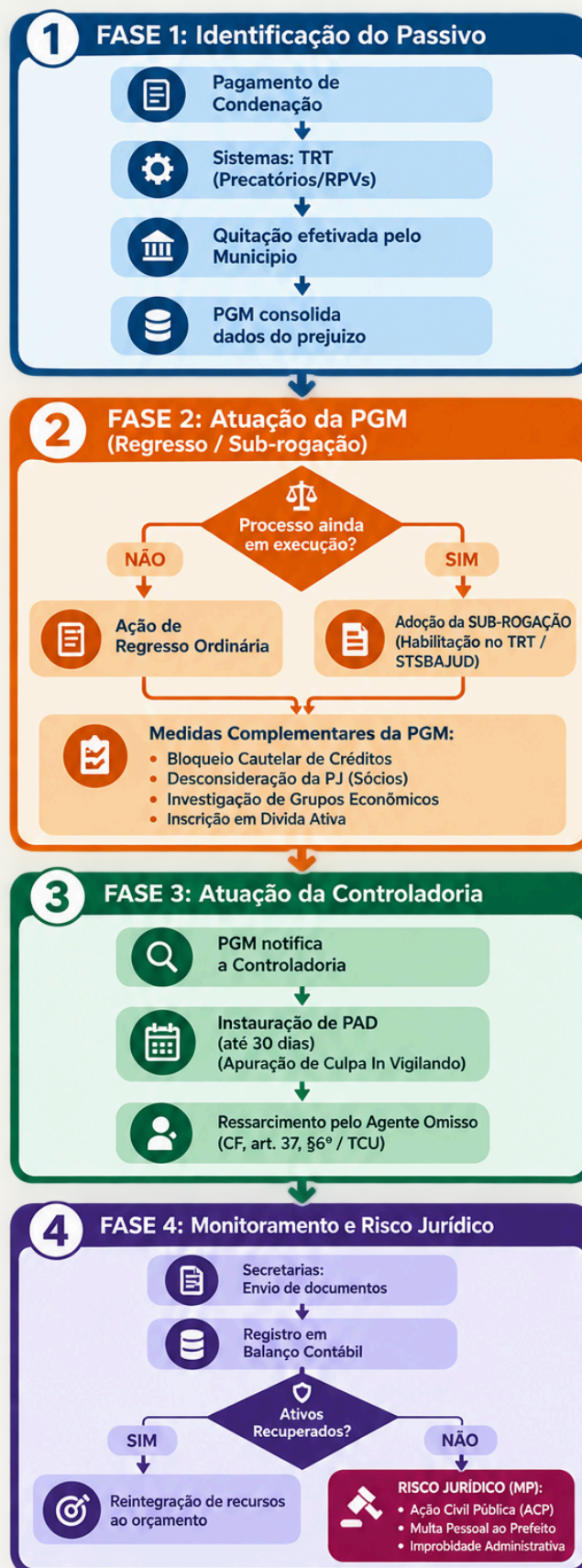
- **Respostas Tempestivas:** garantir suporte às requisições da PGM e Controladoria enviando relatórios e cópias contratuais dentro dos prazos regulamentares;

- **Comunicação entre Setores:** estabelecer integração entre os setores de liquidação de pagamento, PGM e Dívida Ativa para que débitos pagos não permaneçam sem o registro nos demonstrativos contábeis e fiscais do Município;
- **Capacitação de gestores e fiscais:** a forma mais eficaz de conter os prejuízos ao patrimônio público gerados pelo ônus financeiro das condenações é a adequada atuação dos municípios na fiscalização dos seus contratos, que deve ser realizado por profissionais capacitados para a função<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> O ODSS disponibiliza de forma gratuita e totalmente online o curso “**Compliance e Integridade na Contratação de Organizações Sociais para Municípios**”, desenvolvido para apoiar municípios do semiárido no fortalecimento de sua governança pública, assegurando maior transparência nas contratações com Organizações Sociais e prevenindo riscos associados a falhas de planejamento, fiscalização e execução contratual. **Clique aqui** para ter acesso ou acompanhe esse e outros cursos através do nosso instagram: [\*\*@odssufersa\*\*](#).

## 6. Fluxograma



## 7. Considerações finais

Conforme tratado neste Guia, a recuperação de ativos decorrentes de condenações trabalhistas subsidiárias constitui uma medida fundamental para a proteção do patrimônio público, a promoção da responsabilidade administrativa e o fortalecimento dos direitos dos trabalhadores terceirizados. Para tanto, é indispensável que os municípios adotem procedimentos administrativos e judiciais articulados, tanto para buscar o ressarcimento dos valores pagos quanto para prevenir novas irregularidades na execução dos contratos.

Este Guia busca contribuir para o fortalecimento da transparência, do controle e da eficiência na gestão pública municipal, oferecendo orientações práticas para a atuação dos órgãos responsáveis. Espera-se que sua aplicação auxilie os municípios na construção de fluxos institucionais permanentes de recuperação de ativos, no aperfeiçoamento da fiscalização contratual e na utilização responsável dos recursos públicos, em benefício dos trabalhadores e de toda a sociedade.

## 8. Modelos de peças

### Modelo de Petição Inicial (Ação Ordinária)

AO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA (OU CÍVEL) DA COMARCA DE  
[MUNICÍPIO]

**Referência:** Procedimento Administrativo PGM nº [NÚMERO] – Ressarcimento de valores pagos por condenação subsidiária trabalhista

O MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO], pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede na [ENDEREÇO DA PREFEITURA/PGM], neste ato representado por seu(sua) Procurador(a) Municipal que esta subscreve, nos termos do art. 75, III, e do art. 182 do Código de Processo Civil, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO ORDINÁRIA DE REGRESSO C/C RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR**

em face de [NOME DA EMPRESA TERCEIRIZADA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede na [ENDEREÇO], e-mail [E-MAIL], podendo ser citada no endereço supra (e também em face de [NOME DO(S) SÓCIO(S)/ADMINISTRADOR(ES)], CPF nº [NÚMERO], e de [NOME DA(S) EMPRESA(S) DO MESMO GRUPO ECONÔMICO], CNPJ nº [NÚMERO], para fins de desconsideração da personalidade jurídica e de reconhecimento de grupo econômico de fato), pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

**1. DOS FATOS**

O Município Autor firmou com a empresa Ré o Contrato Administrativo nº [NÚMERO], Processo Licitatório/Dispensa nº [NÚMERO], tendo por objeto a prestação de serviços terceirizados de [OBJETO: limpeza, vigilância, apoio administrativo etc.], com dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de [DATA] a [DATA].

No curso ou após a extinção do referido contrato, [NOME DO(S) TRABALHADOR(ES)], empregado(s) da Ré, ajuizou(aram) reclamação trabalhista em trâmite pela [VARA DO TRABALHO], Processo nº [NÚMERO DO PROCESSO TRT], em face da empresa Ré e, subsidiariamente, do Município Autor, postulando o pagamento de verbas trabalhistas inadimplidas (tais como [FGTS, 13º salário, férias, verbas rescisórias, horas extras etc.]).

Ao final da instrução, sobreveio sentença/acórdão que reconheceu a inadimplência da empresa Ré quanto às obrigações trabalhistas e condenou o Município Autor, subsidiariamente, ao pagamento dos valores devidos, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST, tendo o título transitado em julgado em [DATA] (docs. anexos).

Em cumprimento à ordem judicial, o Município Autor, sem que lhe restasse alternativa, efetuou o pagamento integral do débito por meio de [Requisição de Pequeno Valor (RPV)/Precatório] nº [NÚMERO], expedido em [DATA], no valor de R\$ [VALOR], conforme comprovante de pagamento e extrato do processo em anexo (docs. [NÚMEROS]).

Por força dos arts. 120 e 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, competia exclusivamente à empresa Ré o adimplemento dos encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, de modo que o desembolso suportado pelo Município corresponde a obrigação que, por lei e por contrato, jamais lhe pertenceu.

Não obstante devidamente notificada [ou: apesar de recomendação/notificação expedida pela Procuradoria-Geral do Município em (DATA)], a empresa Ré não ressarciu, espontaneamente, os valores suportados pelo erário municipal, o que impõe ao Município a busca da tutela jurisdicional para reaver o que pagou, sob pena de perpetuação do dano ao patrimônio público e de enriquecimento sem causa da contratada inadimplente.

## **2. DO DIREITO**

### **2.1. Do direito de regresso do ente público (art. 37, § 6º, da CF/88)**

O art. 37, § 6º, da Constituição Federal assegura ao ente público, condenado por danos causados a terceiros em razão de conduta de que não foi o causador direto, o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.

No caso presente, a culpa apta a atrair a responsabilidade subsidiária do Município foi a culpa in vigilando (falha na fiscalização contratual), enquanto o dano ao trabalhador decorreu, primária e diretamente, do inadimplemento da empresa Ré

quanto às suas obrigações trabalhistas. O direito de regresso, portanto, é corolário automático da condenação subsidiária suportada pelo ente público.

## **2.2. Da responsabilidade exclusiva da contratada pelos encargos trabalhistas**

O art. 121 da Lei 14.133/2021 estabelece que o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento. No mesmo sentido, os arts. 120 e 121, § 2º, da referida Lei dispõem que, nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a responsabilidade principal pelos encargos trabalhistas é da contratada, somente respondendo o ente público de forma subsidiária e na hipótese de comprovada falha na fiscalização (Tema 246 do STF – RE 760.931 – e Tema 1.118 do STF).

A condenação subsidiária do Município, por si só, não desonera nem transfere definitivamente à Administração o encargo financeiro, que segue sendo, em sua essência, dívida da empresa Ré. O pagamento efetuado pelo ente público em razão da subsidiariedade tem, assim, natureza de adiantamento forçado de obrigação de terceiro, plenamente reembolsável pela via regressiva.

## **2.3. Da prova pré-constituída: a coisa julgada trabalhista como título comprobatório do dano**

A sentença/acórdão trabalhista transitado em julgado, associada ao comprovante de pagamento da RPV/do precatório, constitui prova documental robusta, líquida e certa, tanto da existência da dívida originária da empresa Ré quanto do valor exato do dano suportado pelo Município (quantum debeatur), dispensando nova discussão sobre a existência e a extensão do débito trabalhista nesta ação de regresso, cujo objeto se limita à responsabilização da real devedora pelo ressarcimento ao erário.

## **2.4. Do enriquecimento sem causa e do dever de ressarcir**

Subsidiariamente, e ainda que se afastasse a tese do regresso constitucional, aplicar-se-iam os arts. 884 e 886 do Código Civil: a empresa Ré locupletou-se indevidamente ao deixar de adimplir obrigações que lhe cabiam exclusivamente, transferindo o ônus financeiro ao Município, que arcou com dívida alheia. Trata-se de vedação ao enriquecimento sem causa, princípio geral de direito que reforça o dever de a Ré restituir integralmente o valor desembolsado pelo ente público.

## **2.5. Da desconsideração da personalidade jurídica e do grupo econômico de fato**

[Preencher apenas se houver indícios de esvaziamento patrimonial, dissolução irregular ou confusão patrimonial da Ré] Caso se constate que a empresa Ré se encontra dissolvida de fato, sem patrimônio conhecido, ou que houve confusão patrimonial e desvio de finalidade em benefício de seus sócios ou de outras pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico (inclusive de natureza familiar), requer-se, com fundamento no art. 50 do Código Civil e no procedimento dos arts. 133 a 137 do CPC, a desconsideração da personalidade jurídica da Ré, para que a responsabilidade pelo ressarcimento alcance o patrimônio de seus sócios e/ou das empresas [NOMES], identificadas mediante levantamento de vínculos societários e investigação patrimonial (inclusive por fontes abertas – OSINT) acostado aos autos (doc. [NÚMERO]).

## **2.6. Da correção monetária e dos juros de mora**

Os valores desembolsados pelo Município devem ser integralmente restituídos, corrigidos monetariamente pelo [IPCA-E/índice aplicável à Fazenda Pública] desde a data de cada desembolso (docs. [NÚMEROS]), e acrescidos de juros de mora de [1% ao mês/taxa legal] desde a citação, nos termos dos arts. 389 e 395 do Código Civil, sob pena de reparação incompleta do dano ao erário.

### **3. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR (ART. 300 e 301 DO CPC)**

A probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) está demonstrada pela própria coisa julgada trabalhista e pelo comprovante de pagamento acostados a esta inicial, que conferem liquidez e certeza ao crédito regressivo do Município.

O perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*) decorre da possibilidade concreta de dissipação patrimonial pela Ré – comum em casos de empresas terceirizadas inadimplentes, que frequentemente se dissolvem irregularmente ou transferem ativos a terceiros tão logo identificada a cobrança –, o que tornaria inócuo eventual provimento de mérito favorável ao Município.

Diante disso, requer-se a concessão de tutela de urgência de natureza cautelar para determinar:

- a) o bloqueio/a retenção de eventuais créditos, faturas ou valores que a empresa Ré tenha a receber do próprio Município Autor, em razão de outros contratos administrativos em vigor, até o limite do valor objeto desta ação;
- b) a expedição de ofício aos demais entes públicos com os quais a Ré eventualmente contrate [se houver indícios de outros contratos, mediante consulta a portais de transparência/PNCP], para idêntica finalidade de retenção cautelar de créditos, nos limites do valor da causa;
- c) subsidiariamente, o arresto de bens da Ré em valor suficiente à garantia do crédito, nos termos do art. 301 do CPC.

### **4. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer o Município Autor:

- a) a concessão da tutela provisória de urgência de natureza cautelar, nos termos do item 3 supra, determinando-se o bloqueio/retenção de créditos da Ré em valor suficiente à garantia do crédito regressivo;
- b) a citação da(s) Ré(s) para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo legal, sob pena de revelia;
- c) caso presentes os pressupostos do item 2.5, a desconsideração da personalidade jurídica da empresa Ré, com a inclusão de seus sócios e/ou das demais empresas do grupo econômico de fato no polo passivo, para que respondam solidariamente pelo débito;
- d) a procedência total do pedido, para condenar a(s) Ré(s) a ressarcir integralmente ao Município Autor o valor de R\$ [VALOR], correspondente ao montante efetivamente desembolsado por força da condenação subsidiária trabalhista, corrigido monetariamente desde cada desembolso e acrescido de juros de mora desde a citação, na forma do item 2.6;
- e) a condenação da(s) Ré(s) ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do art. 85 do CPC;
- f) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente documental (já anexada) e, se necessário, pericial contábil e depoimento pessoal, sem prejuízo de outras que se façam necessárias no curso da instrução.

Dá-se à causa o valor de R\$ [VALOR], correspondente ao montante integral objeto do pedido de ressarcimento.

Termos em que pede deferimento.

[Localidade], [Data].

**[NOME DO(A) PROCURADOR(A) MUNICIPAL]**

Procurador(a) do Município – OAB/[UF] nº [NÚMERO]

*Rol de documentos a serem anexados:*

- (i) contrato administrativo e termos aditivos;*
- (ii) sentença/acórdão trabalhista transitado em julgado;*
- (iii) comprovante de pagamento da RPV/do precatório;*
- (iv) procuração e ato de nomeação do(a) Procurador(a) Municipal;*
- (v) eventual notificação/recomendação extrajudicial prévia à empresa Ré;*
- (vi) levantamento societário/patrimonial, quando aplicável.*

### **Modelo de Petição nos Autos da Execução Trabalhista (Tese da Sub-rogação)**

**AO JUÍZO DA [NÚMERO]<sup>a</sup> VARA DO TRABALHO DE [MUNICÍPIO]**

Processo nº [NÚMERO DO PROCESSO TRT] – Fase de Execução

Executado subsidiário: Município de [NOME DO MUNICÍPIO]

Executada principal: [NOME DA EMPRESA TERCEIRIZADA]

O MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO], já qualificado nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como executado subsidiário, por seu(sua) Procurador(a) Municipal que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 346, III, e 349 do Código Civil, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT e do art. 15 do Código de Processo Civil, requerer

**HABILITAÇÃO COMO CREDOR SUB-ROGADO, COM PEDIDO DE  
PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DA EXECUTADA PRINCIPAL**

pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

## **1. DOS FATOS**

Nos autos da execução em epígrafe, o Município Requerente foi condenado subsidiariamente ao pagamento do crédito trabalhista reconhecido em favor de [NOME DO(S) RECLAMANTE(S)], em razão do inadimplemento da executada principal, [NOME DA EMPRESA TERCEIRIZADA], empregadora direta e devedora original da obrigação.

Em cumprimento à determinação judicial, o Município Requerente, sem que lhe restasse alternativa, satisfaz integralmente o crédito exequendo por meio de [Requisição de Pequeno Valor (RPV)/Precatório] nº [NÚMERO], expedido em [DATA], no valor de R\$ [VALOR], conforme comprovante de pagamento em anexo (doc. [NÚMERO]).

Ao pagar dívida que, por lei e por contrato (arts. 120 e 121, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), competia exclusivamente à executada principal, o Município Requerente satisfaz obrigação de terceiro, da qual era apenas interessado em sentido impróprio por força da responsabilidade subsidiária reconhecida na sentença/acórdão. Tal pagamento opera, de pleno direito, a sub-rogação do Município nos direitos creditórios que o(s) reclamante(s) possuía(m) em face da executada principal, sendo esse o objeto do presente requerimento.

## **2. DO DIREITO**

### **2.1. Da sub-rogação legal do terceiro que paga dívida de interesse próprio**

O art. 346, III, do Código Civil estabelece que a sub-rogação opera-se, de pleno direito, em favor do terceiro interessado que paga a dívida pela qual era ou podia ser obrigado, no todo ou em parte. O Município Requerente, condenado subsidiariamente e efetivamente compelido ao pagamento, encontra-se exatamente nessa condição: terceiro que, por imposição legal, satisfaz obrigação cujo dever de adimplemento primário e direto era da executada principal.

Admitida pelo Superior Tribunal de Justiça e por doutrina processual trabalhista, a tese da sub-rogação do ente público que paga débito trabalhista por responsabilidade subsidiária é instrumento de recuperação de ativos reconhecido também pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa do Ministério Público do Estado do Ceará (CAODPP/MPCE), que recomenda expressamente sua utilização pelos entes municipais sempre que a execução trabalhista originária ainda estiver em curso.

## **2.2. Dos efeitos da sub-rogação: transferência de direitos, ações, privilégios e garantias**

Nos termos do art. 349 do Código Civil, a sub-rogação transfere ao sub-rogado todos os direitos, ações, privilégios e garantias do credor primitivo, em relação à dívida, contra o devedor principal. Dessa forma, o Município Requerente passa a titularizar, na exata medida do valor pago, o crédito que o(s) reclamante(s) detinha(m) contra a executada principal, com todos os atributos de que o crédito trabalhista já era dotado, inclusive os privilégios próprios do crédito laboral.

## **2.3. Do aproveitamento dos atos de constrição patrimonial já praticados nos autos**

A sub-rogação no próprio processo de execução trabalhista permite ao Município Requerente aproveitar integralmente os atos de constrição patrimonial já praticados ou em curso contra a executada principal — penhoras, bloqueios via SISBAJUD, avaliações e demais medidas executórias —, sem a necessidade de reconstituição desses atos em processo autônomo de regresso. Trata-se de solução que atende aos princípios da economia processual, da efetividade da execução e da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF), evitando-se a delonga inerente a uma nova ação de conhecimento.

## **2.4. Da desnecessidade de ação autônoma de regresso**

A admissão da sub-rogação nos próprios autos prescinde da instauração de processo de conhecimento autônomo contra a devedora originária. Essa medida concretiza a garantia constitucional de ressarcimento ao erário (art. 37, § 6º, da CF) por meio da via mais funcional e econômica, aproveitando os atos já praticados no feito.

Ademais, a aplicação subsidiária das normas do CPC ao rito trabalhista (arts. 769 e 889 da CLT) resguarda os vetores da celeridade, economia e efetividade processuais. O aproveitamento da marcha executiva para a recomposição das contas públicas evita a multiplicação inútil de litígios, assegurando a prestação jurisdicional em tempo razoável sem afastar a ampla defesa da executada.

### **3. DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer o Município Requerente:

- a) o reconhecimento da sub-rogação legal do Município nos direitos creditórios que o(s) reclamante(s) [NOME(S)] possuía(m) em face da executada principal [NOME DA EMPRESA], na exata medida do valor de R\$ [VALOR], pago por meio da RPV/do precatório nº [NÚMERO], comprovado no doc. [NÚMERO];
- b) a habilitação do Município nestes autos na qualidade de credor sub-rogado, com anotação nos registros do processo para todos os fins de direito;
- c) o prosseguimento da execução diretamente em face da executada principal [NOME DA EMPRESA], para a cobrança do valor objeto da sub-rogação, corrigido monetariamente e acrescido dos encargos legais incidentes sobre créditos trabalhistas até a data do efetivo pagamento ao Município sub-rogado;

- d) a manutenção e, se necessário, a renovação dos bloqueios/penhoras via SISBAJUD e demais atos de constrição já determinados nos autos em desfavor da executada principal, redirecionando-se o produto da constrição, no limite do valor sub-rogado, em favor do Município Requerente;
- e) subsidiariamente, em caso de insuficiência de bens ou valores da executada principal, a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 855-A da CLT e dos arts. 133 a 137 do CPC, para alcançar o patrimônio dos sócios e/ou de empresas do mesmo grupo econômico de fato, cuja investigação patrimonial poderá ser apresentada em complemento a este requerimento;]
- f) a intimação do Município Requerente de todos os atos processuais subsequentes relativos ao prosseguimento da execução quanto ao crédito sub-rogado.

Termos em que, pede deferimento.

[Localidade], [Data].

[NOME DO(A) PROCURADOR(A) MUNICIPAL]

Procurador(a) do Município – OAB[UF] nº [NÚMERO]

*Rol de documentos a serem anexados:*

- (i) comprovante de pagamento da RPV/do precatório;*
- (ii) procuração e ato de nomeação do(a) Procurador(a) Municipal;*
- (iii) eventual levantamento societário/patrimonial da executada principal, quando disponível.*